

PROJETO DE LEI Nº 1.231 DE 2013

(Do Sr. Guilherme Mussi)

“Acrescenta a alínea “i” no inciso V do artigo 66 e altera os artigos 123 e 124 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) para monitorar e restringir o benefício da saída temporária de presos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescentada a alínea "f" ao inciso V do art. 66 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a seguinte redação:

"Art. 66.

i) a utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo preso ou condenado beneficiário da saída temporária.

Art. 123.

II - cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena;

IV - primariedade.

Art. 124. A autorização será concedida apenas uma vez ao ano, por prazo não superior a 3 (três) dias.

Parágrafo Único: A autorização para saída temporária estará condicionada à obrigatoriedade de utilização de equipamento de monitoração eletrônica pelo preso ou condenado beneficiário da saída temporária.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em razão de inúmeras e lamentáveis ocorrências criminosas por vezes hediondas, a elevação do número de delitos praticados durante a "saidinha" dos presos, como se costuma dizer vulgarmente o benefício da saída temporária previsto nos arts. 122 a 125 da lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (LEP).

Com o aumento da criminalidade nos períodos em que a sociedade brasileira se envolve em festejos de conagração e religiosidade em que necessita de paz e amor como nos períodos de Natal, Ano Novo e Páscoa, muitos detentos não retornam aos presídios para dar continuidade ao cumprimento de suas penas, voltam a delinquir de forma mais atroz.

Vemo-nos na obrigação de tomarmos enérgicas e rápidas providências a respeito, em face do temor da sociedade aflita com a possibilidade de serem vítimas de crimes com assassinato de crianças que lhes oferecem moedas para não morrerem.

A primariedade deve ser requisito essencial para recebimento do benefício de somente uma vez por ano.

Salientamos que a Lei 12.258, de 15 de junho de 2010, regulou a utilização de equipamento de monitoramento eletrônica de presos.

Contamos com o apoio dos colegas para aprovação do presente projeto de lei.

Sala de Sessões, em 06 de agosto de 2013.

GUILHERME MUSSI
Deputado Federal